



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº945, de 2020.	
07/04/2020		
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO

Dê-se ao “caput” do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente à **noventa e um por cento da média mensal** recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Ao criar uma indenização compensatória mensal para os trabalhadores portuários avulsos, a MPV 945 fixa limite de 50% da média recebida pelo trabalhador nos seis meses anteriores a março de 2020. Ocorre que, estamos passando por uma pandemia e os trabalhadores precisarão de recursos financeiros para enfrenta-la, o justo seria pagar os salários integrais. Na proposta de emenda igualamos o valor a ser pago ao já estabelecido na Lei do auxílio doença (do art. 61 da Lei 8.213, de 1991) que é de 91%.

Comissões, em 03 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA